



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1071

Projeto de Lei nº 24/73-

"Transfere imóvel da classe de bem de uso comum para a de bem patrimonial e dá outra providência!"

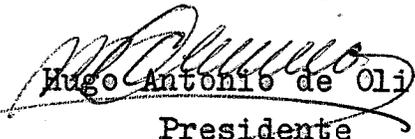
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica transferida da classe de bem de uso comum do povo para a de bens patrimoniais do Município, a área de propriedade do patrimônio municipal, sita à rua Alzira Silveira Pinheiro, sem número, nesta cidade, Vila-Pinheiro, com 60,50 metros lineares de frente, confrontando do lado esquerdo, onde mede 96,50 metros lineares com a rua Antonio Magnani; do lado direito, onde também mede 96,50 metros lineares com a rua Domingos Taboas Bernardes e nos fundos, onde mede 60,25 metros lineares com o restante do patrimônio municipal.

Artigo 2º) - Fica o sr. Chefe do Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, a área indicada no artigo 1º onde se construiu o grupo escolar da Vila Pinheiro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 1973.


Hugo Antonio de Oliveira
Presidente



A Comissão de Finanças, Orçamentos e

A Comissão de Justiça, Legislação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

14 de 08 de 1973

14 de 08

73

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24/73

[Signature]
Presidente

"Transfere imóvel da classe de bem de uso comum para a de bem patrimonial e dá ou tra providência".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica transferida da classe de bem de uso comum do povo para a de bens patrimoniais do Município, a área de propriedade do patrimônio municipal, situada à rua Alzira Silveira Pinheiro, sem número, nesta cidade, Vila Pinheiro, com 60,50 metros lineares de frente, confrontando do lado esquerdo, onde mede 96,50 metros lineares com a rua Antonio Magnani; do lado direito, onde também mede 96,50 metros lineares com a rua Domingos Taboas Bernardes e nos fundos, onde mede 60,25 metros lineares com o restante do patrimônio municipal.

Artigo 2º) - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, a área indicada no artigo 1º onde se construiu o grupo escolar da Vila Pinheiro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 1.973.

[Signature]
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, *21 de 08* de 1973

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, *28 de 08* de 1973

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Em 04 de março de 1969, foi sancionada e promulgada a lei nº 910, aprovada pela Augusta Câmara Municipal, destinando área para a construção do grupo escolar da Vila Pinheiro.

Logo após iniciou-se e concluiu-se a construção desta nova unidade escolar primária.

Assim concretizou-se a doação desta área, mediante escritura pública, mas só agora a Procuradoria Geral do Estado alertou que a doação teria que ser feita de imóvel que não pertencesse à classe de bem de uso comum.

Em razão disso, se faz mister aprovar-se o projeto de lei em anexo, que regulariza, pois, a situação da aludida doação à Secretaria da Fazenda do Estado.

A metragem, neste projeto, foi aumentada um pouco mais, e conseqüentemente a área também, devido a construção dos muros que cercam o prédio do grupo escolar (aumentou-se 115 metros quadrados).

Como parte desta justificação estamos anexando cópia do ofício recebido da Procuradoria Geral do Estado.

Para a tramitação deste projeto de lei o Executivo solicita regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 13 de agosto de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Praça da Sé, 270 - Fone:33-5893

Proc.PPI-47.336/70

Of.nº

01345

São Paulo, 31 de julho de 1973

Senhor Prefeito

*As funções de administração são
Frenducian o pro si necessarios para
depois, pois, esta situação de
doações de área respectiva.
Piras, 8/8/73*

Acuso o recebimento do ofício nº 601/73, encaminhando a documentação solicitada a V. Sa. para proceder à instrução do processo supra indicado.

Ao ensejo do exame constatou-se que o imóvel objeto da doação refere-se à área destinada à construção da Praça São Judas Tadeu, caracterizando-o como bem de uso comum, insuscetível pois de alienação.

Diante do exposto, impõe-se edição de lei que o transfira à categoria de bem dominical e autorize a respectiva doação.

Para melhor orientação, encaminho a V. Sa. minuta de lei nesse sentido.

No ensejo, apresento protestos de elevado apreço.


PAULO BARRETO
Procurador Chefe Substº

A S. Sa. o Senhor
DR.ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA
3a.SP/ith.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



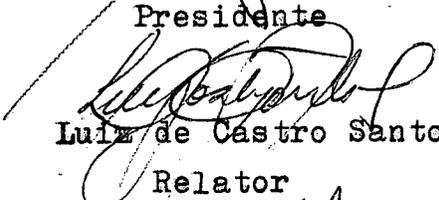
Of. _____

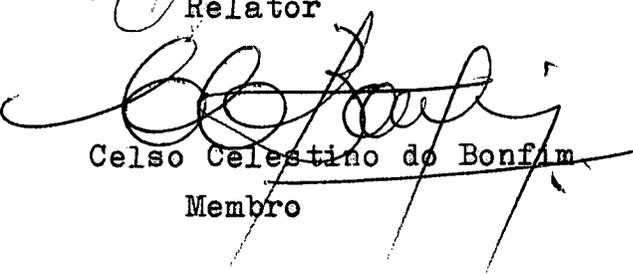
PARECER N.º

Examinando o Projeto de Lei n.º 24/73, do Executivo Municipal, que visa transferir imóvel de classe - de bem de uso comum para a de bem patrimonial e dá outras - providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou- ra, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1973.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Luiz de Castro Santos
Relator


Celso Celestino do Bonfim
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

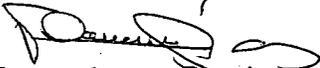


Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 24/73, do Executivo, que visa transferir imóvel de classe de bem de uso comum para a de bem patrimonial e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1973.


Francisco Domingos
Presidente


Adelaide Sundfeld
Relatora


Saulo Franco Boerner
Membro

